



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR
Site: www.ivai.pr.gov.br email: licitacao@ivai.pr.gov.br

Departamento Municipal de Compras e Contratos

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Licitação nº: 076/2024 – Pregão Eletrônico nº: 072/2024

Data da sessão de julgamento: 30/07/2024

OBJETO: Contratação de serviços médicos - Ginecologista/Obstetra, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

RECORRENTE: MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

RECORRIDA: OCTACILIO DA SILVA COUTO S/S LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras da BLL (www.bllcompras.org.br), pela licitante **MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165º da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Agente de Contratação que habilitou o fornecedor **OCTACILIO DA SILVA COUTO S/S LTDA** na licitação em epígrafe.
2. A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, em cumprimento aos termos da Lei nº 14.133/2021, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão.
3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras da BLL e constam eletronicamente no processo nº 072/2024.

Conforme documentos e alegações apresentados na Plataforma de Licitações da BLL, a recorrente alegou em suma que a empresa **OCTACILIO DA SILVA COUTO S/S LTDA** não cumpriu as exigências do Edital e mesmo assim foi habilitada, em especial:

- 1) Não apresentou a Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida tempestivamente, conforme exigência editalícia;
- 2) Não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigido; e ainda,
- 3) não apresentou o Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

Ressalto que a recorrente apresentou o recurso dentro do prazo estipulado e que a empresa **OCTACILIO DA SILVA COUTO S/S LTDA** não apresentou contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivai - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

Pois bem, vamos à análise desse caso concreto:

Em análise mais aprofundada percebemos que de fato os documentos citados não cumpriram as regras do Edital já que foram emitidos após a sessão de disputa, o que fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, dentre outros.

Tal vedação também consta no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Tal vedação também constou no artigo 9, SS, do presente certame.

DECISÃO:

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e com base no princípio da autotutela, o qual estabelece **que a administração pública possui o poder-dever de controlar seus próprios atos, decido: CONHEÇO o RECURSO** apresentado pela empresa: **MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA** para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO a decisão anteriormente proferida, ou seja: inabilitando a empresa **OCTACILIO DA SILVA COUTO S/S LTDA**.

Ivaí (PR), 21 de outubro de 2024.


Marcia Luciene Kobilarz
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024